



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUISIÇÃO nº 764/2022.

PROTOCOLO nº 5129/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATO nº 79/2022.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **G ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.205.000/0001-44, com sede na Avenida Severino Meirelles, 1246 – sala 11 – CEP 13.670-000, e-mail: contato@genergy.com.br – Fone: (19) 3582-1040, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Sr. **CAIO AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, diretor comercial, nascido aos 30/11/1986, portador da Cédula de Identidade n.º 34.080.786-6 - SSP/SP e do CPF n.º 362.899.898-04, residente na Avenida Quincas Meirelles, 123 – Bairro Coronel Victor – Cep 13.670-000 – Telefone: (11) 98378-3891 – e-mail: caio@genergy.com.br, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **a contratação de mão de obra especializada para execução (Montagem e Desmontagem) de Enfeites Luminosos, para o Natal 2022, em diversos locais do Município de Pirassununga, incluindo fornecimento de materiais de acordo com o Termo de referência elaborado**, consoante disposto no anexo "Único", que integralmente fica fazendo parte deste contrato, não podendo a contratada alegar desconhecimento, esquivando-se de sua fiel observância.

2 - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – A montagem, desmontagem, transporte, manutenção permanente, hospedagem, caso haja necessidade e alimentação dos funcionários, ficará a cargo da contratada.

2.2 – A contratada obriga-se a promover a montagem da decoração objeto da presente contratação até o dia **06 de dezembro de 2022**, e a desmontagem deverá ser realizada após o dia **06 de janeiro de 2023**, devendo a contratada durante o período contratual entre os dias **06 de dezembro de 2022 ao dia 06 de Janeiro de 2023**, deverá dar manutenção nos equipamentos que por ventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentarem defeitos, de modo a encontrarem-se em plenas condições, conforme instruções da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, transcrito no anexo “Único”

2.3 – A contratada ficará inteira e diretamente responsável, seja civil ou criminalmente, por danos pessoais, patrimoniais ou morais que eventualmente ocorrerem em decorrência da presente contratação, a quem quer que o reclame.

2.4 – Todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras devem ser adotadas pela contratada.

2.5 - Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.6 – O Município exercerá ampla fiscalização, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.7 - O ISSQN a ser recolhido deverá ser calculado, com alíquota de 3% (três por cento) sobre o total do contrato. Este imposto será retido no ato do pagamento, de acordo com o artigo 175, da LC nº 81 de 28/12/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

2.8 - Cabe exclusivamente à contratada, toda responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pelas omissões eventualmente verificadas.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas com materiais, pessoal e transporte, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução contratual, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe técnica, e também por eventuais acidentes que envolvam terceiros.

3.3 – O preço constante no item 3.1, será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.4 – A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

4 – VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual será de **03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.**

5 - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 - A fatura correspondente à totalidade do serviço será paga **30 (trinta) dias** após a realização de todos os serviços constantes do anexo “Único”, mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3 – Entende-se por atraso o período que exceder aquele previsto no subitem 5.1.

5.4 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento, devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 406, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02).

5.5 – Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, o respectivo desconto, seja a requerimento da contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,01667 por dia de antecipação.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 Cultura e Turismo

Despesa 319

Categoria Econômica 33.90.39

Rubrica Orçamentária 13.392.3002.2088 F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

7 - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 115.321.288-94, cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

7.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

8- DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

8.1 – Fica nomeado como responsável técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos o(a) Servidor(a) **HAROLDO PINTO DE Campos**, portador da cédula de identidade RG nº 18.895.503 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 095.752.588-51, no cargo de Engenheiro Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

8.2 – Ficará a cargo do responsável o acompanhamento na execução e recebimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

9.1 – A contratada, obrigar-se-á

9.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

9.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação durante a montagem, funcionamento e desmontagem da decoração, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades, seguindo as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.1.3 – Refazer às suas expensas, o que for executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo de multas contratuais.

9.1.4 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

9.1.5 – Responsabilizar-se cível e criminalmente, por todo e qualquer dano causado a membros de sua equipe técnica, a terceiros ou ao Município, decorrentes de dolo ou culpa, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

10 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 – Multas, na forma prevista no contrato,

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 - Retenção de pagamentos;

10.1.5 - Rescisão do contrato;

10.1.6 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.

10.2 – Em caso de atraso por parte da contratada na montagem da decoração, desrespeitando-se o cronograma ditado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficará a mesma sujeita a Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias. Extrapolando tal limite, o contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

10.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.4 – Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

10.5 - As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente

10.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

10.7 - As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

11.1.3 - O atraso injustificado na montagem da decoração.

11.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

11.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

11.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13 - DO FORO

13 - Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2022.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI


Prefeito Municipal


**ENERGY ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ nº 11.205.000/0001-44

TESTEMUNHAS:


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG nº 19.820.432-2 - SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUISIÇÃO nº 764/2022.

PROTOCOLO nº 5129/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATO nº 79/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE ENFEITES LUMINOSOS, PARA O NATAL 2022, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO.

"ANEXO ÚNICO"

Item	Cod. Material	Quant	Unid	Descrição	Vi. Unit.	Vir. Total
1	1.1.1906	1	Sv	Serviço de instalação de enfeites natalinos - Serviço de montagem e desmontagem de enfeites luminosos para o natal de 2022, com recolhimento de art. incluindo fornecimento de materiais conforme Termo de Referência elaborado.	30.000,00	30.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para locação de enfeites natalinos luminosos, incluindo materiais equipamentos, mão de obra, serviços de instalação, manutenção e desinstalação para o evento de Natal 2022 na cidade de Pirassununga – SP.

1.2. DETALHAMENTO COM ESPECIFICAÇÕES, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

PRAÇA DA MATRIZ - "CONSELHEIRO ANTONIO PRADO"		
Árvores naturais de porte grande ornamentadas com cordões de diodos emissores de luz led (aproximadamente 20M por árvore)	un.	30
Árvores naturais de porte pequeno ornamentadas com microlâmpadas de led (aproximadamente 300 microlâmpadas por árvore)	un.	20
Iluminação do coreto com 8 cascatas com 300 microlâmpadas de led cordão de 5M na cor branco quente para contorno do beiral superior do coreto e 2 anjos de ferro 0,60x1M contornado com cordões de diodos emissores de luz led nos dois pilares de entrada	un.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cordão com 08 tubos de Snow led 50 cm pendurado na copa das árvores	un.	40
Estrelas tripla de 1Mx3M de ferro contornadas com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco frio, instaladas nas 4 entradas da praça	un.	4
Túnel de luzes contornado com com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco quente nas estruturas de ferro (4 unidades de 2,5Mx2M) e microlâmpadas na cor branco quente no teto ligando uma estrutura a outra (ferragem da prefeitura)	un.	1
Reforma e instalação de enfeites de ferro 1,5Mx1,5M (Anjos Corneteiros) contornados com com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco frio (ferragem da prefeitura)	un.	12
RUAS DO CENTRO		
Reforma e instalação de enfeites de ferro 0,60Mx1M (Cometas) contornados com com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco frio (ferragem da prefeitura). Os enfeites serão instalados nos braços de iluminação pública	un.	50
EMAIC CASTELINHO		
Contorno da fachada frontal do castelinho com cordões de diodos emissores de luz led nas cores branco quente e branco frio	un.	1
Túnel de luzes contornado com com cordões de diodos emissores de luz led na cor branco quente nas estruturas de ferro (4 unidades de 2,5Mx2M) e microlâmpadas na cor branco quente no teto ligando uma estrutura a outra (ferragem da prefeitura)	un.	1

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REQUISIÇÃO nº 764/2022.

PROTOCOLO nº 5129/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATO nº 79/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE ENFEITES LUMINOSOS, PARA O NATAL 2022, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

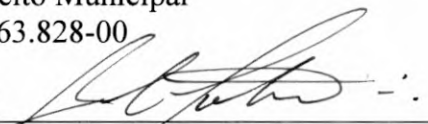
Pirassununga, 02 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

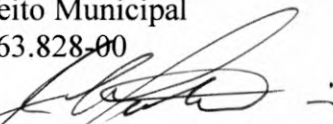
Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

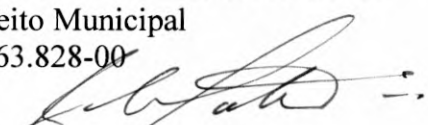
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: **CAIO AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**

Cargo: Diretor comercial

CPF: 362.899.898-04

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CPF: 115.321.288-94

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 11.205.000/0001-44

REQUISIÇÃO Nº 764/2022

PROCESSO ADM. Nº 5129/2022

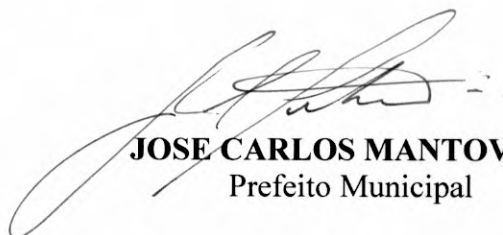
CONTRATO Nº 79/2022

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE ENFEITES LUMINOSOS, PARA O NATAL 2022, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO.

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2022.


JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Carlos Arnaldo Metzner Franco**, CPF **115.321.288-94**, atesto que na data de **29/11/2022 às 13:47:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cultura@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E1F853593CEBEDB4C873DDE4C134B40D4010BC3F214528BBB76196EC91F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0c0a23d9-b25a-4b99-9059-43149fad8f16

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

